



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/07

(dispõe sobre: alterações na Lei Complementar nº 04/2006 – Código Tributário Municipal)

O Prefeito do município de Nazaré Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 04/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Taxa de Fiscalização Para Concessão de Licença Para Execução de Obras Particulares

NATUREZA DAS OBRAS	VALORES EXPRESSOS EM UFM
I – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA, INCLUINDO REFORMAS	
até 100,00 m ²	25 por m ²
Acima de 101,00 m ²	40 por m ²
II – CONSTRUÇÕES DE QUAISQUER EDIFÍCIOS	
acima de 03 pavimentos	75 por m ²
III – LOTEAMENTOS	
até 100.000,00 m ²	15 por lote
de 100.000,00 a 200.000,00 m ²	25 por lote
acima de 200.000,00 m ²	30 por lote
IV – DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E UNIFICAÇÃO	
até 250,00 m ²	2,50
de 251,00 m ² até 500,00 m ²	5,00
de 501,00 a 1.000,00m ²	7,50
de 1.001,00 a 5.000,00 m ²	10,00
de 5.001,00 a 10.000,00 m ²	12,50
de 10.001,00 a 15.000,00 m ²	15,00
de 15.001,00 a 20.000,00 m ²	17,50
acima de 20.000,00 m ²	20,00
V – CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS, PONTES, DUTOS E CONGÊNERES	0,25 por metro linear

Parágrafo único – Aos contribuintes que se enquadrarem nas disposições da Lei Municipal nº 701/06, o valor máximo da tabela do Anexo VIII, inciso I e II será o correspondente a 2.500 UFM, já aplicado o disposto no artigo 144 do CTM e a redução prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

701/06, desde que seja recolhido na data do vencimento em uma única parcela.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei Complementar Municipal nº 01/05, com as alterações ora aprovadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de fevereiro de 2007.

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete